



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 599

de 23 de abril de 1993.

"Autoriza o Primeiro mandatário do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS. (Termos aditivos de ratificação).

Art. 2º - Autoriza a Administração Pública Municipal a proceder o fornecimento de 200 (duzentos) litros de combustível mensais para operacionalizar o veículo do Escritório de Representação do RURALTINS no município de Dianópolis, a título de contrapartida no citado convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando a Lei nº 384/81 de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 23 dias do mês de abril de 1993.



Heroy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal